



**REGULAMENTO DO HOTMART FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO**

CNPJ/MF: 41.922.684/0001-66



VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento,

termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. GENIAL GESTAO LTDA., CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho

que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.

- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observando-se os prazos máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

7.7. Quando utilizado o procedimento previsto na cláusula 7.5. acima, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**HOTMART FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO HOTMART FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO**

CNPJ/MF: 41.922.684/0001-66



VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se exclusivamente a um cotista, investidor profissional, assim definido nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas eventuais posteriores alterações, e terá o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

2.2. Antes de tomar decisão de investimento na Classe, os investidores devem:

- (i) Conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita;
- (ii) Verificar a adequação desta Classe aos seus objetivos de investimento; e
- (iii) Analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

2.6. O Prazo de Duração da Classe pode ser alterado através de deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2.7. O Prazo de Duração da Classe deve ser contado a partir da primeira integralização de cotas.

Subclasses

2.8. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe busca obter retornos superiores à variação acumulada mensal da Taxa CDI por meio de investimentos em cotas do Hotfund Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) CNPJ n.º 38.376.526/0001-43.

Estratégia

3.2. A Classe se classifica como uma classe de investimento em cotas de classes Multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira no Hotfund Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) CNPJ n.º 38.376.526/0001-43 e em ativos de liquidez, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Anexo.

Interpretação

3.3. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.4. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor e/ou ao Cogestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.5. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições Financeiras	0%
Companhias Abertas	0%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%
União Federal	100%

Limites de Concentração por Ativo

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Limites de Concentração por Modalidade		Limite Máximo	
Grupo A			
Cotas de classes de FIF e FIC regidos pela Resolução CVM nº 175/22 destinados a investidores em geral	100%		
Cotas de classes de FIF e FIC regidos pela Resolução CVM nº 175/22 destinados a investidores qualificados	0%		
Cotas de classes de FIDC e FIC FIDC	100%		
Cotas de classes de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		
Cotas de classes de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		
Cotas de classes de FII	0%	0%	
Cotas de classes de FIP e FIC FIP	0%		
CRI	0%		
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%		
Cotas de classes de FIDC que invistam em créditos não padronizados	0%		
Cotas de classes de FIF e FIC regidos pela Resolução CVM nº 175/22 destinados a investidores profissionais	0%	0%	
Grupo B			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%		
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%		
Títulos de renda fixa de emissão de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	0%		

Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	0%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	0%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	0%

Outros Limites

3.7. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTORA e ligadas	
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas	0%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas	0%
Cotas de classes de investimento administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou empresas a ele ligadas	100%
Cotas de classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou empresas a ele ligadas	100%
Ações de emissão do Administrador	0%

Limites para Crédito Privado	Máximo
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de classes de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	100%

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	Vedado
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	Vedado

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Vedado
Exclusivamente na modalidade com garantia	Vedado
Exclusivamente para proteção da carteira	Vedado
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos para fins de proteção da carteira, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Sim

3.8. É permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a da Classe.

3.9. Caso a Classe venha a investir em classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

3.10. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Anexo serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.11. É VEDADO À CLASSE APLICAR EM COTAS DE CLASSES QUE APLIQUEM EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

3.12. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.13. Antes de atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas e integralizadas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de classe fechada devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome da classe, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classes de investimento “Renda Fixa” Curto Prazo ou Simples.

3.14. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas e integralizadas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. A Classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Anexo, sendo destacados os principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento na Classe.

4.2. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

4.3. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada

4.4. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, o aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

Responsabilidade Ilimitada

4.5. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão

os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

Riscos Gerais

4.6. A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

Risco de Mercado

4.7. Consiste no risco de variação das cotas dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras e em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de rentabilidade das cotas dos fundos investidos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor das cotas dos fundos de investimento que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda da rentabilidade das cotas das classes de investimento integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

Risco de Crédito

4.8. Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da Classe e/ou as carteiras dos fundos investidos, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe, no caso de ativos financeiros investidos pela Classe e/ou para com o(s) respectivo(s) fundo(s) investido(s) pela Classe. Adicionalmente, contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez

4.9. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, o Administrador poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Art. 44 da Resolução CVM nº 175.

Risco de Concentração de Cotas de uma mesma Classe

4.10. A possibilidade de concentração da carteira em cotas de emissão de uma mesma classe representa risco de liquidez das referidas cotas. Alterações da condição financeira de uma classe investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados da carteira desta classe e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da classe investida e, consequentemente, da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a

liquidar os ativos financeiros e demais valores mobiliários integrantes da carteira da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado

4.11. A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de classes de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s), inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s) pela Classe.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados

4.12. Os investimentos realizados pelo Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Anexo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Riscos Referentes ao Fundo Investido

4.13. Parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelos fundos investidos. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Anexo e dos demais materiais relacionados aos fundos investidos antes da realização de qualquer investimento na Classe.

4.14. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO, AINDA QUE INDIRETAMENTE, POR MEIO DO INVESTIMENTO EM COTAS DE OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO, EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. A Classe está sujeita à Taxa de Administração no valor fixo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a qual remunera o Administrador e os demais prestadores de serviços de administração da Classe, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe nem os valores correspondentes aos demais encargos da Classe.

5.2. A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.3. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Taxa de Gestão

5.4. Será cobrada Taxa de Gestão, equivalente à 10% (dez por cento) sobre a Taxa de Administração acima mencionada, limitado ao valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.5. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da Classe será no valor fixo mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Taxa de Performance

5.7. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Outras Taxas

5.8. Não serão cobradas taxas de Ingresso ou Saída pela Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. A aplicação, amortização e o resgate de cotas da Classe devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”).

6.2. As cotas da Classe poderão ser registradas para distribuição no SDT - Módulo de Distribuição (“SDT”), administrado e operacionalizado pela B3 e no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, para custódia eletrônica, negociação (ressalvados os períodos de restrição de negociação dado pela Resolução CVM nº 160) e liquidação financeira.

6.3. As cotas da Classe integralizadas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, ou por meio de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação. O investidor transferirá suas obrigações de integralização de cotas, nos termos do Boletim de Subscrição.

6.4. A transferência de titularidade das cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo Administrador da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo e na regulamentação vigente.

6.5. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

6.6. As emissões de cotas da Classe, bem como suas características específicas, serão aprovadas por meio de Assembleia Especial de Cotistas, não havendo necessidade de alteração do presente Anexo.

6.7. A subscrição das cotas da Classe deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 180 dias contados da data do início da distribuição, podendo este prazo se prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

6.8. As cotas ofertadas pela Classe serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (“Boletim de Subscrição”) e integralizadas, nos termos da respectiva oferta, a prazo, de acordo com as

orientações descritas na chamada de capital realizada pelo Administrador, a seu exclusivo critério ou de acordo com orientação do Gestor ao Administrador ("Chamada de Capital").

6.9. Os valores objeto dos respectivos Boletins de Subscrição deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores ("Integralizações") sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.

6.10. Ao receber a Chamada de Capital, o subscritor será obrigado a integralizar as cotas por ele subscritas dentro do prazo de 15 (quinze) corridos dias a contar da data de envio da Chamada de Capital, conforme determinado pelo Administrador, e nos termos deste Anexo e do Boletim de Subscrição.

6.11. Caso não sejam realizadas Chamadas de Capital em valor correspondente ao total das cotas subscritas por meio do Boletim de Subscrição, no prazo limite estabelecido na respectiva oferta, as cotas remanescentes, subscritas e não integralizadas, serão automaticamente canceladas, estando os Cotistas liberados da obrigação de integralizar assumida no Boletim de Subscrição.

6.12. Os recursos aportados na Classe a título de integralização a prazo das cotas subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, dentro do prazo exigido na Chamada de Capital, serão convertidos com base na cota em vigor no último dia do prazo estipulado nesta.

6.13. O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente") (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe decorrentes da não integralização dos recursos à Classe; (iii) poderá ter seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias, assim como pagamento de amortização e resgate em igualdade de condições com os demais Cotistas) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro; e (iv) poderá ter as suas cotas alienadas a qualquer terceiro nos termos do Boletim de Subscrição. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no item (iv) acima e na cláusula 6.14. logo abaixo, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização e resgate de suas cotas e aos seus direitos políticos.

6.14. Caso a Classe realize amortização ou resgate de cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe.

6.15. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata a cláusula 6.14. logo acima, será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

6.16. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, receber resgates e amortizações (quando for o caso), parciais ou totais, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

6.16.1. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de Classe, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

6.16.2. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

6.17. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador pode declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Art. 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, sujeito ao formato e obrigações correlatas descritas na mesma Resolução.

6.18. O resgate de cotas da Classe será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando do término de duração da Classe;
- (ii) Quando da liquidação da Classe em eventos distintos daquele mencionado no item (i) acima, deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

6.19. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre liquidação da Classe deverá estabelecer os procedimentos para liquidação ordenada das cotas integrantes da carteira da Classe e dos ativos financeiros da Classe pelo Gestor, de modo a conferir tratamento equânime aos Cotistas.

(i) Não obstante o disposto neste capítulo, o pagamento do resgate das cotas da Classe em razão da liquidação antecipada da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitas as cotas de classes de investimento e os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

(ii) Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das cotas que compõem a carteira da Classe e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, as cotas que compõem a carteira da Classe e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada proporcionalmente ao percentual de cotas detidos pelo Cotista.

(iii) Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

(iv) O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio das cotas que compõem a carteira da Classe e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de cotas que compõem a carteira da Classe e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os parágrafos anteriores.

6.20. Para fins deste Anexo:

(i) “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia do término do prazo de duração da Classe ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Especial de Cotistas. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.

(ii) “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de

Resgate. Na hipótese de liquidação da Classe, o prazo de pagamento será definido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre o referido evento.

(iii) “Forma de Pagamento do Resgate” – O pagamento do resgate das cotas da Classe se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, desde que expressamente aprovado pelo Administrador, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a Classe tenha mais de um cotista.

6.21. A Classe não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais das praças de São Paulo e Rio de Janeiro a Classe apura o valor das cotas normalmente, porém, não recebe pedidos de aplicação e não realiza pagamento de resgate e amortização.

6.22. O Cotista poderá, até as 14:30 horas do último Dia Útil do mês, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas Cotas desde que a Classe, no respectivo Dia Útil da solicitação, disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária sem prejuízo do pagamento dos encargos devidos pela Classe.

6.23. A amortização ocorrerá mediante pagamento uniforme de parcela do valor das cotas, sem redução do número de cotas emitidas e seu valor será calculado nos termos do parágrafo único da cláusula 6.20. deste Anexo com pagamento em até 3 (três) dias úteis contados da data de solicitação de amortização extraordinária pelo cotista prevista acima.

6.24. A Classe somente poderá realizar amortizações extraordinárias mediante solicitação do cotista, nos termos deste Anexo.

Recusa de Aplicações

6.25. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

7.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

7.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a substituição do Custodiante da Classe e acerca a possibilidade da Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe.

7.3. É VEDADO À CLASSE PRESTAR FIANÇA, AVAL, ACEITE OU COOBRIGAR-SE DE QUALQUER FORMA, RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADAS À CARTEIRA DA CLASSE.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou

a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

7.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) das cotas emitidas pela Classe	deliberar acerca da possibilidade da Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe
Maioria dos Votos	todas as demais matérias.

7.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

8.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

8.2. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de rendimentos advindos das cotas e de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

8.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

8.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.